



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

D I Á R I O O F I C I A L

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 09

DATA: 05/09/2023

Lei 704/2023

05 de setembro de 2023.

CRIA O SERVIÇO SOCIAL ESCOLAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB E RECONHECE O ASSISTENTE COMO PROFISSIONAL DE SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o **Serviço Social Escolar** nas escolas públicas do Município de Santa Terezinha – PB, com o objetivo de prestar assistência social aos alunos e seus familiares e reconhece o Assistente Social como profissional de suporte pedagógico à docência nas unidades de ensino em todas as suas modalidades.

Art. 2º. Ao Serviço Social Escolar competirá o desenvolvimento de atividades técnicas profissionais, através de assistentes sociais habilitados ao exercício da profissão.

§ 1º Os profissionais Assistentes Sociais de que tratam o caput deste artigo deverão, obrigatoriamente, possuírem registro junto ao órgão representativo da categoria CFESS/CRESS.

§ 2º Poderão ser admitidos no Programa, estudantes da área de Serviço Social, a título de estágio, cuja carga horária contará como crédito escolar, integralizado ao seu currículo conforme os parâmetros adotados pela instituição de ensino a qual o mesmo esteja vinculado.

Art. 3º. As atividades desenvolvidas pelo programa incluirão os seguintes itens:

I – pesquisa de natureza socioeconômica e familiar para caracterização da população escolar;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 09

DATA: 05/09/2023

II – orientação sociofamiliar visando à prevenção da evasão escolar e a melhoria no desempenho do aluno;

III – elaboração de programas que visem a prevenir a violência, uso de drogas e o alcoolismo;

IV – elaboração de programas que visem à prestação de esclarecimento e informações sobre doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde pública;

V – articulação com instituições públicas, privadas, assistenciais e organizacionais comunitárias, com visitas ao encaminhamento de pais e alunos para atendimento de suas necessidades;

VI – elaboração e desenvolvimento de programas específicos nas escolas onde existem classes especiais;

VII – elaboração de programas de orientação que visem a prevenir e coibir a violência sexual;

VIII – identificação de situações emergentes que expressem dificuldades interpessoais de relacionamento entre alunos, familiares e funcionários.

Parágrafo Único – As atribuições supramencionadas serão exercidas sem prejuízo do que versa os artigos 4º e 5º da Lei Federal nº8662/93.

Art. 4º. O Serviço Social Escolar poderá formar parcerias com entidades e instituições públicas, privadas, assistências ou organizacionais, a fim de garantir o encaminhamento de pais e alunos ao atendimento de suas necessidades básicas.

Art. 5º. O Serviço Social Escolar fará uso das seguintes ferramentas, para assegurar o disposto nesta Lei:

I – realização de visitas sociais domiciliares;

II – acompanhamento de casos sociais apresentados pelos alunos;

III – elaboração de programas para equacionar as deficiências sociofamiliares dos alunos;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 09

DATA: 05/09/2023

IV – execução de programas de acompanhamento e assistencialismo psicossocial, que atenda a toda a comunidade escolar.

Art. 6º. O programa de que trata esta Lei funcionará a encargo da Secretaria de Educação do Município de Santa Terezinha – PB.

Art. 7º. A Secretaria de Educação do Município de Santa Terezinha – PB designará funcionário de seu quadro efetivo para assumir a coordenação do programa.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Teresinha-PB, em 05 de setembro de 2023.


José de Arimateia Nunes Camboim
Prefeito Constitucional